Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.679, DE 22 DE JANEIRO DE 1982 =

" Dispõe sobre atribuição de prêmios a estudantes. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os alunos classificados em primeiro lugar na conclusão do 1º Grau, em qualquer das escolas do Município, receberão da Prefeitura, como prêmio, um salário referência, excluindo-se as frações de centavos.

PARÁGRAFO ÚNICO Será correspondente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário de referência, excluindo-se as frações de centavos, o prêmio para os classificados em primeiro lugar na conclusão do 2º Grau.

ARTIGO 2º Quando dois ou mais alunos concluirem os cursos com a mesma classificação, caberá à direção da escola, indicar o premiado ou decidir sobre a divisão do prêmio.

ARTIGO 3º A entrega dos prêmios será feita pelo Prefeito ou seu representante, na solenidade de colação de grau de cada estabelecimento.

ARTIGO 4º Para cumprimento do previsto no artigo anterior, os diretores deverão comunicar à Prefeitura os nomes dos alunos classificados, bem como a data de colação de grau, pelo menos 15 (quinze) dias antes dessa solenidade.

ARTIGO 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º Fica revogada a Lei nº 1.469, de 19 de julho de 1978 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 22 de janeiro de 1982.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ___/___/1982.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO C. M. A. N.º 04/82

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO. NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os alunos classificados em primeiro lugar na conclusão do 1º Grau, em qualquer das escolas do Município, receberão da Prefeitura, como prêmio, um salário referência, excluindo-se as frações de centavos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será correspondente a 50% (cin - quenta por cento) sobre o salário de referência, excluindo-se as frações de centavos, o prêmio para os classificados em primeiro lugar na conclusão do 2º Grau.

ARTIGO 2º - Quando dois ou mais alunos concluirem os cursos com a mesma classificação, caberá à direção da escola, - indicar o premiado ou decidir sobre a divisão do prêmio.

ARTIGO 3º - A entrega dos prêmios será feita pelo - Prefeito ou seu representante, na solenidade de colação de - grau de cada estabelecimento.

ARTIGO 4º - Para cumprimento do previsto no artigo anterior, os diretores deverão comunicar à Prefeitura os nomes dos alunos classificados, bem como a data de colação de grau, - pelo menos 15 (quinze) dias antes dessa solenidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Fica revogada a Lei nº 1.469, de 19 de julho de 1.978 e demais disposições em contrário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 22 DE JANEIRO DE 1.982.

BONIFÁCIO ROSSILIO FILHO
Presidente.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Adamantina.

LIDIA ESTELA GREGORIN ZANANDRÉA
-Diretora Administrativa-

mas/.